

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Póvoa de Varzim

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pelo Município: <a href="http://lojadoambiente.cm-pvarzim.pt/s/126">http://lojadoambiente.cm-pvarzim.pt/s/126</a>
Data de receção/ última consulta	22-01-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

<b>1.1</b>	<b>UTILIZADORES DOMÉSTICOS</b>	
1.1.1	Tarifa Fixa	2,34 €
1.1.2	Tarifa Variável	
a)	1.º Escalão - por metro cúbico	0,63 €
b)	2.º Escalão - por metro cúbico	0,85 €
c)	3.º Escalão - por metro cúbico	1,10 €
d)	4.º Escalão - por metro cúbico	3,05 €
<b>1.2</b>	<b>UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS</b>	
1.2.1	Tarifa Fixa	
a)	1.º Nível	2,39 €
b)	2.º Nível	5,00 €
c)	3.º Nível	6,65 €
d)	4.º Nível	11,50 €
e)	5.º Nível	55,67 €
1.2.2	Tarifa Variável - por metro cúbico	1,10 €
<b>2</b>	<b>SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS</b>	
<b>2.1</b>	<b>UTILIZADORES DOMÉSTICOS</b>	
2.1.1	Tarifa Fixa	3,69 €
2.1.2	Tarifa Variável	
a)	1.º Escalão - por metro cúbico de água abastecida	0,63 €
b)	2.º Escalão - por metro cúbico de água abastecida	1,10 €
c)	3.º Escalão - por metro cúbico de água abastecida	1,62 €
d)	4.º Escalão - por metro cúbico de água abastecida	3,75 €
<b>2.2</b>	<b>UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS</b>	
2.2.1	Tarifa Fixa	3,74 €
2.2.2	Tarifa Variável - por metro cúbico de água abastecida	1,62 €
<b>3</b>	<b>RESÍDUOS URBANOS</b>	
<b>3.1</b>	<b>UTILIZADORES DOMÉSTICOS</b>	
3.1.1	Tarifa Fixa	3,77 €
3.1.2	Tarifa Variável - por metro cúbico de água abastecida	0,48 €

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Póvoa de Varzim

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pelo Município: <a href="http://lojadoambiente.cm-pvarzim.pt/s/126">http://lojadoambiente.cm-pvarzim.pt/s/126</a>
Data de receção/ última consulta	22-01-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## **TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **ARTIGO 1.º**

1. O presente diploma constitui o tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, prestados a utilizadores finais pelo Município da Póvoa de Varzim.
2. Os valores das tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos são os constantes da Tabela anexa ao presente Tarifário.

##### **ARTIGO 2.º**

Para efeitos do presente Tarifário entende-se por:

- a) "UTILIZADORES FINAIS", as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas ou resíduos e que não tenham como objecto da sua actividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
- b) "SERVIÇOS DE ÁGUAS", os serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas;
- c) "SERVIÇOS DE RESÍDUOS", os serviços públicos de gestão de resíduos urbanos, compreendendo, designadamente, a sua recolha indiferenciada e selectiva;
- d) "SERVIÇOS AUXILIARES", os serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras, de carácter conexo com os serviços de águas ou resíduos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objecto de facturação específica;
- e) "SISTEMAS DE ÁGUAS", os conjuntos funcionalmente interligados de infra-estruturas, equipamentos, meios logísticos e humanos e relações jurídicas destinados à prestação dos serviços de águas;
- f) "SISTEMAS DE RESÍDUOS", os conjuntos funcionalmente interligados de infra-estruturas, equipamentos, meios logísticos e humanos e relações jurídicas destinados à prestação dos serviços de gestão de resíduos;

- g) "TARIFÁRIO", conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exacto a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;
- h) "ESTRUTURA TARIFÁRIA", conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros, cujo valor pode diferir de entidade gestora para entidade gestora;
- i) "TARIFA FIXA", valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;
- j) "TARIFA VARIÁVEL", valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço.

#### ARTIGO 3.º

1. As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos são diferenciadas consoante os utilizadores finais sejam do tipo doméstico ou não doméstico.
2. Consideram-se do primeiro tipo aqueles que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com excepção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios, e utilizadores finais não domésticos os restantes.
3. O Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e o sector empresarial local estão sujeitos às tarifas previstas no presente diploma, sendo para o efeito considerados utilizadores finais não domésticos.

#### ARTIGO 4.º

##### TARIFÁRIOS ESPECIAIS

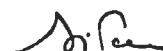
São previstos os seguintes tarifários especiais:

- a) Tarifário social;
- b) Tarifário familiar;
- c) Tarifário de incentivo ao pequeno negócio.

#### ARTIGO 4.º-A

##### TARIFÁRIO SOCIAL

1. As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos serão reduzidas quanto a utilizadores finais domésticos, desde que, cumulativamente:
  - a) tenham residência permanente no local onde tais serviços são prestados;
  - b) estejam recenseados no Município da Póvoa de Varzim;



- c) o agregado familiar possua rendimento bruto que não ultrapasse o valor da Retribuição Mínima Mensal (RMM) vigente no ano anterior, multiplicado por 14, acrescido de 1/3 do valor da RMM, por cada pessoa – cônjuge, descendente ou ascendente – que integre o agregado familiar;
  - d) não sejam titulares de quaisquer direitos reais sobre bens imóveis, para além daquele onde residem.
2. A redução prevista no número anterior concretiza-se através de:
- a) isenção das tarifas fixas;
  - b) aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>.

#### ARTIGO 4.º-B

##### TARIFÁRIO FAMILIAR

- 1. O tarifário familiar é aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º do Código do IRS, ultrapasse quatro elementos.
- 2. O tarifário familiar traduz-se no alargamento dos escalões de consumo em dez metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

#### ARTIGO 4.º-C

##### TARIFÁRIO DE INCENTIVO AO PEQUENO NEGÓCIO

Sempre que o consumo mensal de um utilizador não-doméstico for inferior a trinta metros cúbicos, as tarifas variáveis de gestão de resíduos aplicáveis à liquidação da respetiva fatura serão as previstas para os utilizadores domésticos.

#### ARTIGO 5.º

##### ACESSO AOS TARIFÁRIOS ESPECIAIS

- 1. Os utilizadores que pretendam beneficiar dos tarifários especiais previstos nos artigos 4.º-A e 4.º-B devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia de:
  - a) Nota de liquidação do IRS, no caso do tarifário social;
  - b) Declaração modelo 3 do IRS, no caso do tarifário familiar.
- 2. Podem substituir a nota de liquidação do IRS os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa das prestações auferidas por todos os membros do agregado familiar;
  - b) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças.
- 3. A aplicação dos tarifários especiais é feita pelo período de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, após prévio aviso do Município da Póvoa de Varzim com antecedência de pelo menos 15 dias.



4. O Município da Póvoa de Varzim deve proceder a uma ampla divulgação da existência dos tarifários especiais e implementar procedimentos simples de adesão por parte dos utilizadores finais elegíveis.

#### ARTIGO 6.º

##### TARIFÁRIO APLICÁVEL A INSTITUIÇÕES

1. Às instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, pessoas coletivas religiosas, associações sem fins lucrativos, autarquias locais e empresas municipais, aplicam-se as tarifas previstas para utilizadores finais domésticos.
2. No tocante ao abastecimento de água e ao saneamento de águas residuais serão aplicadas, ao consumo total do utilizador, as tarifas do segundo escalão.

#### ARTIGO 7.º

1. As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos são estabelecidas com quatro casas decimais e apresentadas ao utilizador final com o número de casas decimais significativas para efeitos de cálculo.
2. Independentemente do número de casas decimais com que quaisquer cálculos parcelares sejam apresentados, o valor final da factura, com IVA incluído, será objecto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro e sempre em correspondência com as exigências do Decreto-Lei nº 57/2008, de 26 de Março.

#### CAPÍTULO II

##### TARIFÁRIO DE ABASTECIMENTO

#### ARTIGO 8.º

##### ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. O tarifário de abastecimento compreende uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.
2. Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento, o Município da Póvoa de Varzim fica obrigado a realizar as seguintes actividades, não as facturando de forma específica:
  - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
  - b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de águas;
  - c) Disponibilização e instalação de contador individual;
  - d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
  - e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;



- f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de abastecimento, são igualmente cobradas tarifas em contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
- a) Análise de projectos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
  - b) Análise de projectos de infra-estruturas em loteamentos e obras de urbanização;
  - c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no n.º 4 e no n.º 5 deste artigo;
  - d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
  - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
  - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
  - g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
  - h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
  - i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
  - j) Desinfecção de cisternas;
  - k) Abastecimento esporádico de água.
4. Sem prejuízo do disposto no número 6 deste artigo, os custos inerentes à construção de ramais dedicados de abastecimento serão imputados ao utilizador final quando possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respectiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, será realizada pelo Município, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.
5. São igualmente cobradas tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade do Município, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico.
6. A evolução para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais e pela ligação do sistema público ao sistema predial, referida na alínea a) do n.º 2 deste artigo, ocorrerá de forma gradual, nos termos seguintes:
- a) no primeiro ano de vigência do presente Tarifário serão cobrados pela execução de ramais de ligação valores correspondentes a 80% dos valores em vigor a 31 de Março de 2009;
  - b) a percentagem prevista na alínea anterior será reduzida em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, por forma a suprimir a cobrança destes valores no prazo de cinco anos.



#### ARTIGO 9.º

##### INCIDÊNCIA

1. Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável do serviço de abastecimento todos os utilizadores que mantenham contrato de fornecimento com o Município, sendo as tarifas devidas a partir do momento do início da efectiva prestação do serviço.
2. O abastecimento de água destinada ao combate directo a incêndios não deve estar sujeito a tarifa, devendo embora ser objecto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
3. Nos contratos de abastecimento que titulem o fornecimento de água destinada, exclusivamente, a rega de espaços verdes, só são devidas as tarifas, fixa e variável, de abastecimento de água de utilizadores não-domésticos.

#### ARTIGO 10.º

##### UTILIZADORES DOMÉSTICOS – TARIFA FIXA

1. A tarifa fixa de abastecimento a utilizadores domésticos é devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.
2. Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

#### ARTIGO 11.º

##### UTILIZADORES DOMÉSTICOS – TARIFA VARIÁVEL

1. A tarifa variável do serviço de abastecimento a utilizadores domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação.
2. A tarifa variável do serviço é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:
  - a) 1.º escalão: até 5;
  - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
  - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
  - d) 4.º escalão: superior a 25.
3. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
4. Os utilizadores domésticos devem poder requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, devendo ser aplicadas aos consumos desse contador



as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos, e não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

#### ARTIGO 12.º

##### UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS – TARIFA FIXA

1. A tarifa fixa de abastecimento a utilizadores não domésticos é devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.
2. A tarifa fixa aplicável a utilizadores não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:
  - a) 1.º nível: até 20 mm;
  - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
  - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
  - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
  - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

#### ARTIGO 13.º

##### UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS – TARIFA VARIÁVEL

1. A tarifa variável do serviço de abastecimento a utilizadores não domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação.
2. Os utilizadores não domésticos devem poder requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.
3. Nas situações descritas no número anterior, a tarifa fixa a aplicar ao utilizador não doméstico em causa deve ser determinada em função do diâmetro virtual correspondente à soma das secções dos contadores instalados para prestação do serviço ao mesmo.

#### CAPÍTULO III

##### TARIFÁRIO DE SANEAMENTO

#### ARTIGO 14.º

##### ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. O tarifário de saneamento compreende uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.

